

Id:10EF2B5D5B29975A

Id:09FED0038777975F



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**  
 Rua 14 de Dezembro, nº 281 - Centro - Fone (89) 3441-0028/0060  
 CNPJ n.º 01.612.560/0001-60  
 E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br - planeiabelem@ig.com.br  
 CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ



GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**  
 Rua 14 de Dezembro, nº 281 - Centro - Fone (89) 3441-0028/0060  
 CNPJ n.º 01.612.560/0001-60  
 E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br - planeiabelem@ig.com.br  
 CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 373/2024,

DE 15 DE ABRIL DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 374/2024,

DE 15 DE ABRIL DE 2024.

"Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 290/2019 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Belém do Piauí para incluir novo plano de equacionamento do déficit atuarial e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 290/2019, passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

ANO	Alíquota Extraordinária
2024	6.30%
2025	6.80%
2026	9.80%
2027	14.90%
2028	19.90%
2029 a 2058	17.82%



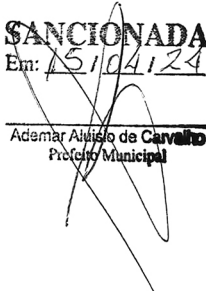
1

**Art. 2º** - Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

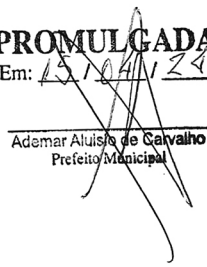
Gabinete do Prefeito Municipal, de Belém do Piauí, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (15/04/2024).

  
**ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

**SANCIONADA**  
 Em: 15/04/24

  
 Ademair Aluísio de Carvalho  
 Prefeito Municipal

**PROMULGADA**  
 Em: 15/04/24

  
 Ademair Aluísio de Carvalho  
 Prefeito Municipal

2

"Desmembra e destina área de terra, juntamente com uma Quadra Esportiva pertencente ao Patrimônio Público Municipal, à Escola Municipal Raimundo José Gomes, destinada exclusivamente as atividades Escolares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, faço saber que a Câmara Municipal, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, votou e aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Por se tratar de imóvel do patrimônio público municipal, fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e destinar à Escola Municipal Raimundo José Gomes um lote de terreno, medindo 1.142,69 m<sup>2</sup>, (um mil, cento e quarenta e dois, virgula sessenta e nove metros), juntamente com uma Quadra Esportiva construída na referida área, situado no Povoado Caboclo, zona rural deste município, compreendendo os seguintes limites e metragens: ao NORTE, mede 37,85m, limitando-se com a Rua José Benjamim de Carvalho ao SUL, mede 37,85m, limitando-se com a Terreno do Patrimônio Municipal; ao LESTE, mede 30,19 m, limitando-se com a Estação de Tratamento de Água (ETA/Agespisa) e ao OESTE (frente), mede 30,19 m, limitando-se com a Rua Felipe Félix de Sousa, tudo conforme consta do Memorial Descritivo, conforme documento que integra a presente Lei.

**Art. 2º** - O referido lote de Terreno do caput do art. 1º, será desmembrado da área de terra que mede 07,20,00 ha, situado no lugar denominado Caboclo, registrado às fls, do Livro de Registro Gerais de Imóveis nº. 2-"Q", com registro em 23 de agosto de 2019.



1

**Art. 3º** - O lote de terreno descrito no artigo primeiro, tem por finalidade específica a destinação da Quadra Esportiva à Escola Municipal Raimundo José Gomes, para fins exclusivos das atividades escolares.


**Art. 4º** - Após a numeração, sanção e publicação desta Lei, fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, autorizado a proceder averbação do imóvel em nome da Escola Municipal Raimundo José Gomes, expedindo - se a competente certidão.

**Art. 5º** - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (15/04/2024).

  
**ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

**SANCIONADA**  
 Em: 15/04/24

  
 Ademair Aluísio de Carvalho  
 Prefeito Municipal

**PROMULGADA**  
 Em: 15/04/24

  
 Ademair Aluísio de Carvalho  
 Prefeito Municipal

2